

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7º EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, EM ZONAS ELEITORAIS, POSTOS DE ATENDIMENTO E NA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado de nível médio, para vagas em Zonas Eleitorais, Postos de Atendimento e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução TRE/SP n. 338/2015, o contrato firmado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e as instruções contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, com a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, obedecidas as normas deste Edital.
2. O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas e preenchimento de cadastro reserva nas Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento do Estado de São Paulo, constantes dos municípios do interior e grande São Paulo relacionadas no Anexo I, bem como nas Zonas Eleitorais e na Secretaria do Tribunal, na Capital, constantes do Anexo II deste Edital, para estágio de estudantes de nível médio regular.
 - 2.1. O candidato, no ato da inscrição, caso opte pelas Zonas Eleitorais ou Postos de Atendimento do Interior ou Grande São Paulo, deverá escolher o município de seu interesse, conforme Anexo I, se o interesse for pelas Zonas Eleitorais da Capital ou pela Secretaria do Tribunal, também na Capital, deverá indicar a unidade de sua preferência, dentre as relacionadas no Anexo II.
 - 2.2. Para fins de aplicação da prova do processo seletivo, poderão ser reunidos municípios próximos, estabelecendo o Município-Sede, observados o tempo e a distância de deslocamento dos candidatos.
3. O estagiário deve cumprir carga horária de 4 (quatro) horas diárias e será promovida a compatibilização entre a carga horária do estágio, o expediente da unidade do TRE/SP e o horário letivo fixado na instituição de ensino, assim, o horário inicial do estágio a ser fixado no Termo de Compromisso, poderá variar entre 12h00 e 14h00.
4. O estagiário receberá, cumprida a jornada máxima indicada no item 3 deste capítulo, a título de bolsa-auxílio, a importância mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida do auxílio-transporte no valor diário de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), fixados nos termos das Portarias TRE/SP ns. 7/2016 e 22/2019, além de outros benefícios eventualmente previstos na legislação específica.
5. O estagiário estará assegurado, mediante apólice de seguros, contra acidentes pessoais, vinte e quatro horas por dia e, terá um Fundo de Assistência ao Estagiário, para casos de pequenos acidentes, a ser oferecido pelo CIEE.

II. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

1. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino médio, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas instituições de ensino conveniadas ao CIEE. No momento da convocação, caso o estudante aprovado esteja vinculado à instituição não conveniada, o CIEE providenciará o convênio, conforme o interesse da instituição.
2. Estão habilitados a participar do presente processo seletivo, os estudantes que, na data da inscrição, estejam cursando o primeiro ou segundo ano do ensino médio regular e tenham idade mínima de 16 anos.
3. Fica vedada a participação neste processo seletivo aos estudantes que, na data da inscrição, estejam cursando o terceiro ano do ensino médio.
4. O estudante interessado em realizar o estágio não pode estar filiado a partido político nem exercer atividade político-partidária, em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).
5. O estudante não poderá, no momento da contratação, ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Eleitoral, Chefe do Cartório ou do gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal em que for estagiar.
6. Fica terminantemente proibida a concomitância, total ou parcial, deste estágio com outro similar, em relação ao mesmo candidato.
7. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida por ocasião da assinatura do termo de compromisso.

III. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão gratuitas e ficarão disponíveis a partir de 12/08/2019 até as 23h59min horas de 25/08/2019, exclusivamente por intermédio do site do CIEE, www.ciee.org.br, devendo o estudante cadastrar-se no CIEE, inscrever-se no Processo Seletivo do TRE/SP por intermédio do link exclusivo para o processo e, facultativamente, imprimir o protocolo de inscrição.
2. É vedada a inscrição por outros meios, como via postal, fac-símile ou pessoalmente, como também a inscrição provisória ou condicional, ou, ainda, fora do prazo estabelecido no item 1 deste capítulo.
3. O candidato que realizar a inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova e que o fato seja constatado posteriormente.
4. O candidato não poderá alterar a opção de local de estágio durante o processo de inscrição; somente após a classificação, caso queira assumir a vaga em outro Município/unidade, poderá formalmente solicitar o remanejamento para o final da lista da localidade de seu interesse.
5. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

IV. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Fica assegurado o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos estudantes com deficiência, na forma do § 5º, artigo 17, da Lei n. 11.788/2008.
2. As zonas eleitorais e unidades da Secretaria do TRE/SP com acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, constam dos Anexos I e II, assinaladas com asterisco.
3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
4. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao tipo de prova, conteúdo, horário da prova e notas mínimas exigidas.
5. O candidato com deficiência deverá apontar na ficha de inscrição, em campo específico, o tipo de deficiência e o número do CID (Código Internacional de Doenças), contido no laudo médico, bem como se há necessidade de algum tipo de condição especial para a realização da prova, hipótese que exige, também, o encaminhamento de requerimento ao CIEE, por meio do email pcdtre@ciee.org.br, até as 23h59min de 26/08/2018.
- 5.1. As zonas eleitorais e unidades da Secretaria que contam com acessibilidade plena para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estão indicadas nos Anexos I e II deste edital.
6. O candidato com deficiência deverá entregar, no ato da convocação, o laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 6 (seis) meses.
7. O candidato com deficiência, se classificado na forma do capítulo VII, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica dos estudantes com deficiência, e a ocupação da vaga dependerá das características das zonas eleitorais e das unidades da Secretaria, considerando o disposto no item 5.1. supra.
8. O primeiro candidato com deficiência classificado no certame será convocado para ocupar a 5ª vaga que surgir, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 10ª, a 15ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação durante o prazo de validade deste processo seletivo.
9. A presente ordem poderá deixar de ser observada caso o candidato com deficiência obtenha nota final superior ao candidato aprovado na listagem geral.
10. Não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato, sendo mantido no cadastro de reserva, tendo em vista que o quantitativo de vagas oferecido em cada local oferecido neste processo seletivo não passa de duas.
11. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

V. DA SELEÇÃO

1. O processo seletivo constará de prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, composta de 30 (trinta) questões, sendo 10 (dez) de língua portuguesa, 10 (dez) de matemática e 10 (dez) de conhecimentos gerais, conforme conteúdo programático disposto no Anexo III deste Edital.
2. As 30 (trinta) questões da prova totalizarão 80 (oitenta) pontos, sendo atribuídos 4 (quatro) pontos a cada questão de língua portuguesa e 2 (dois) pontos a cada questão de matemática e de conhecimentos gerais.
3. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.
4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no site do CIEE, www.ciee.org.br, cabendo ao candidato manter atualizado seus dados cadastrais junto à referida instituição.

VI. DA APLICAÇÃO DA PROVA

1. A prova será realizada em 08/09/2019 às 14h30min. Os locais de realização da prova serão divulgados a partir de 04/09/2019 no site do CIEE, www.ciee.org.br.
2. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e do comparecimento no horário determinado.
3. O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas. O candidato somente poderá deixar o local após transcorrida 1 (uma) hora do início da prova, sob pena de ser desclassificado do certame.
4. O ingresso ao local de realização da prova será permitido dentro do horário estabelecido e ao candidato que apresentar a cédula de identidade original, bem como estiver munido de caneta esferográfica azul ou preta.
5. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
6. Na falta da cédula de identidade original poderão ser admitidos outros documentos, como carteira de trabalho, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto), que permitam com clareza a identificação do candidato.
7. Não serão aceitos como documento de identificação: título de eleitor, certidões de nascimento ou casamento, carteira de estudante e carteiras funcionais sem valor legal de documento de identificação.
8. Será excluído do processo seletivo o candidato que:
 - a. utilizar qualquer meio de consulta, como livros ou anotações, incluindo telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos;
 - b. retirar-se da sala antes do prazo indicado no item 3 deste capítulo;

- c. ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia do fiscal da prova;
 - d. fazer anotação de informação relativa às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
 - e. recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
 - f. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas.
9. O Caderno de Provas conterá todas as informações pertinentes ao processo seletivo e poderá ser levado pelo candidato desde que cumpridos os prazos estabelecidos no item 3 deste capítulo, devendo o candidato ler atentamente as instruções.
10. O candidato deverá transcrever suas respostas do caderno de provas para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a sua correção. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Provas.
11. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.
12. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, ou com emendas ou rasuras.
13. Não deverá ser feita nenhuma marca no Cartão de Respostas fora do campo reservado às respostas.
14. A ausência acarretará a eliminação do candidato, não havendo segunda chamada da prova.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação final dos candidatos será apurada, no caso da capital, por unidade, e, no caso do interior e Grande São Paulo, por município, considerando a soma dos pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha, obedecendo a ordem decrescente da nota final.
2. Em caso de empate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- a. maior nota na prova de língua portuguesa;
 - b. maior nota na prova de conhecimentos gerais;
 - c. maior nota na prova de matemática;
 - d. maior idade.

VIII. DOS RECURSOS

1. Os gabaritos provisórios serão divulgados no site do CIEE em 09/09/2019.
2. Serão admitidos recursos quanto ao resultado das provas objetivas, que deverão ser encaminhados eletronicamente para o endereço recursoestagiariotre@ciee.org.br, em formulário específico, disponível para download no site do CIEE, conforme Anexo IV, no dia 10/09/2019 até às 17h00min.
3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores etc, com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.
6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.
7. Se do exame de recursos resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

IX. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. As respostas aos recursos interpostos, gabaritos oficiais e lista de classificação dos candidatos aprovados, serão divulgados no site do CIEE, www.ciee.org.br, no dia 22/10/2019.

X. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

1. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da lista de classificação dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

XI. DA CONVOCAÇÃO

1. Os candidatos aprovados serão convocados pelo CIEE, obedecendo-se a rigorosa ordem de classificação e o número de vagas existentes. Os demais candidatos poderão ser convocados posteriormente, no decorrer do período de validade do processo seletivo.
- 1.1. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos classificados nos processos seletivos anteriores vigentes, para, posteriormente, convocar os classificados neste 6º processo seletivo.
2. Serão considerados para convocação os telefones registrados pelo estudante no cadastro do CIEE, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato realizar a atualização dos dados cadastrais no banco de dados do CIEE.
3. Para cada vaga de estágio a ser preenchida, serão realizadas, durante 1 (dia), 3 (três) tentativas de contato com cada candidato a ser convocado. Caso o candidato não atenda as ligações será convocado o próximo candidato da lista.
4. O candidato que solicitar a transferência para outro município/unidade será remanejado para o final da lista.
5. Serão exigidos do candidato convocado, além de firmar o Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da instituição de ensino, os seguintes documentos:
- a. Original e cópia de RG;
 - b. Original e cópia do CPF;

- c. Declaração escolar emitida nos últimos 30 dias ou Boleto de mensalidade escolar do mês vigente (pago);
 - d. Assinar declaração, apresentada pelo CIEE, de inexistência de parentesco, com o Juiz Eleitoral, Chefe do Cartório ou gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal em que for estagiar;
 - e. Certidão de não filiação a partido político, que deverá ser emitida por intermédio do site do TRE/SP ou pelo endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>.
6. A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais ao CIEE poderá implicar na perda da oportunidade de estágio.
7. Após a convocação, o candidato terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar os documentos mencionados no item 5 ao CIEE, sob pena de ser considerado desistente.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRE/SP, observado o disposto no artigo 3º, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.
2. O estágio será formalizado mediante termo de compromisso emitido pelo CIEE, a ser assinado pelo estudante ou por seu representante legal (nos casos em que o estudante for menor de idade), pelo representante da instituição de ensino, pelo representante do TRE/SP e pelo representante do CIEE.
3. Ocorrerá a cessação do estágio nas seguintes hipóteses:
 - a. automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
 - b. por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;
 - c. por conclusão ou interrupção do curso;
 - d. a pedido do estagiário;
 - e. a qualquer tempo, por interesse do TRE/SP;
 - f. por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do termo de compromisso;
 - g. por reprovação na avaliação de desempenho a que for submetido;
 - h. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
4. Na hipótese de não existirem estudantes no cadastro de reserva para substituição, e, ainda, não existir o interesse de estudantes classificados para um determinado município/unidade que possuir a vaga, o CIEE realizará consulta aos candidatos classificados para outros municípios/unidade, observando a distância e tempo de deslocamento.
5. A organização do processo seletivo, inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, bem como os pareceres referentes aos recursos, ficarão a cargo do CIEE.
6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, feitas por meio de Edital de Retificação.

São Paulo, 9 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente

ANEXO I

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO
(VAGAS DISPONÍVEIS E CADASTRO RESERVA-CR)

UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS POR MUNICÍPIO
157ª ADAMANTINA	ADAMANTINA	CR	CR
007ª AGUDOS	AGUDOS	CR	CR
POSTO DE AGUAÍ (POSTO 01 ZE 122)	AGUAÍ	CR	CR
202ª ALTINÓPOLIS	ALTINÓPOLIS	1 + CR	1 + CR
158ª AMERICANA	AMERICANA	CR	CR
384ª AMERICANA		CR	
239ª AMÉRICO BRASILIENSE	AMÉRICO BRASILIENSE	CR	CR
008ª AMPARO	AMPARO	CR	CR
009ª ANDRADINA	ANDRADINA	CR	CR
215ª ANGATUBA	ANGATUBA	CR	CR
190ª APARECIDA	APARECIDA	CR	CR
010ª APIAÍ	APIAÍ	CR	CR
011ª ARAÇATUBA (**)	ARAÇATUBA	CR	CR
299ª ARAÇATUBA		CR	
013ª ARARAQUARA	ARARAQUARA	CR	CR
385ª ARARAQUARA		CR	
014ª ARARAS	ARARAS	CR	CR
335ª ARUJÁ (*)	ARUJÁ	CR	CR
015ª ASSIS	ASSIS	CR	CR
290ª ASSIS		CR	
016ª ATIBAIA	ATIBAIA	CR	CR
225ª AURIFLAMA (*)	AURIFLAMA	CR	CR
017ª AVARÉ	AVARÉ	CR	CR
301ª AVARÉ		CR	
018ª BANANAL	BANANAL	CR	CR
019ª BARIRI	BARIRI	CR	CR
200ª BARRA BONITA	BARRA BONITA	CR	CR
021ª BARRETOS	BARRETOS	CR	CR
199ª BARUERI	BARUERI	CR	CR
386ª BARUERI		CR	
022ª BATATAIS	BATATAIS	CR	CR
023ª BAURU	BAURU	CR	CR
300ª BAURU		CR	
387ª BAURU (**)		CR	
024ª BEBEDOURO	BEBEDOURO	CR	CR
210ª BILAC	BILAC	CR	CR
025ª BIRIGUI	BIRIGUI	CR	CR
369ª BOITUVA	BOITUVA	CR	CR
026ª BOTUCATU	BOTUCATU	CR	CR
027ª BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA	CR	CR

298ª BRAGANÇA PAULISTA		CR	
028ª BROTAS	BROTAS	CR	CR
214ª BURITAMA	BURITAMA	CR	CR
029ª CAÇAPAVA	CAÇAPAVA	CR	CR
145ª CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	CR	CR
030ª CACONDE	CACONDE	CR	CR
031ª CAFELÂNDIA	CAFELÂNDIA	CR	CR
354ª CAJAMAR	CAJAMAR	CR	CR
032ª CAJURU	CAJURU	CR	CR
033ª CAMPINAS	CAMPINAS	CR	3 + CR
274ª CAMPINAS		CR	
275ª CAMPINAS		CR	
378ª CAMPINAS		CR	
379ª CAMPINAS		1 + CR	
380ª CAMPINAS		1 + CR	
423ª CAMPINAS (**)		1 + CR	
344ª CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	CR	CR
035ª CAMPOS DO JORDÃO (*)	CAMPOS DO JORDÃO	CR	CR
036ª CANANÉIA	CANANÉIA	CR	CR
226ª CÂNDIDO MOTA	CÂNDIDO MOTA	CR	CR
037ª CAPÃO BONITO	CAPÃO BONITO	CR	CR
038ª CAPIVARI	CAPIVARI	CR	CR
303ª CARAPICUÍBA	CARAPICUÍBA	CR	CR
388ª CARAPICUÍBA		CR	
224ª CARDOSO	CARDOSO	CR	CR
039ª CASA BRANCA	CASA BRANCA	CR	CR
040ª CATANDUVA	CATANDUVA	CR	CR
179ª CATANDUVA		CR	
205ª CERQUEIRA CÉSAR	CERQUEIRA CÉSAR	CR	CR
355ª CERQUILHO (*)	CERQUILHO	CR	CR
178ª COLINA	COLINA	CR	CR
041 CONCHAS	CONCHAS	CR	CR
243ª CORDEIRÓPOLIS	CORDEIRÓPOLIS	CR	CR
360ª COSMÓPOLIS	COSMÓPOLIS	2 + CR	2 + CR
227ª COTIA (**)	COTIA	CR	CR
286ª COTIA		CR	
POSTO DE CRAVINHOS (POSTO 01 ZE 293)	CRAVINHOS	CR	CR
042ª CRUZEIRO	CRUZEIRO	CR	CR
119ª CUBATÃO	CUBATÃO	CR	CR
043ª CUNHA	CUNHA	CR	CR
044ª DESCALVADO	DESCALVADO	CR	CR
222ª DIADEMA	DIADEMA	CR	CR
329ª DIADEMA		CR	
426ª DIADEMA		CR	
POSTO DE DOIS CORREGOS (POSTO 01 ZE 241)	DOIS CORREGOS	CR	CR
149ª DRACENA	DRACENA	CR	CR
148ª ELDORADO	ELDORADO	CR	CR

341ª EMBU DAS ARTES	EMBU DAS ARTES	CR	CR
391ª EMBU DAS ARTES		CR	
370ª EMBU-GUAÇU	EMBU-GUAÇU	CR	CR
091ª ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	CR	CR
233ª ESTRELA D'OESTE	ESTRELA D'OESTE	CR	CR
234ª FARTURA	FARTURA	CR	CR
150ª FERNANDÓPOLIS (*)	FERNANDÓPOLIS	CR	CR
302ª FERNANDÓPOLIS (*)		CR	
401ª FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS	CR	CR
046ª FRANCA (*)	FRANCA	CR	CR
291ª FRANCA (*)		CR	
367ª FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	CR	CR
192ª FRANCO DA ROCHA	FRANCO DA ROCHA	CR	CR
047ª GARÇA	GARÇA	CR	CR
POSTO DE GENERAL SALGADO (POSTO 01 ZE 225)	GENERAL SALGADO	CR	CR
POSTO DE GETULINA (POSTO 01 ZE 297)	GETULINA	CR	CR
169ª GUAÍRA	GUAÍRA	CR	CR
POSTO DE GUARÁ (POSTO 01 ZE 060)	GUARÁ	CR	CR
151ª GUARARAPES	GUARARAPES	CR	CR
048ª GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETÁ	CR	CR
197ª GUARIBA	GUARIBA	CR	CR
212ª GUARUJÁ	GUARUJÁ	CR	CR
310ª GUARUJÁ	GUARUJÁ	CR	CR
176ª GUARULHOS	GUARULHOS	CR	CR
185ª GUARULHOS		CR	
278ª GUARULHOS		CR	
279ª GUARULHOS		CR	
393ª GUARULHOS		CR	
394ª GUARULHOS		CR	
395ª GUARULHOS		CR	
361ª HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA	CR	CR
049ª IBITINGA	IBITINGA	CR	CR
191ª IBIÚNA	IBIÚNA	CR	CR
050ª IGARAPAVA	IGARAPAVA	CR	CR
051ª IGUAPE	IGUAPE	CR	CR
368ª ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	CR	CR
211ª INDAIATUBA	INDAIATUBA	CR	CR
189ª ITANHAÉM	ITANHAÉM	CR	CR
201ª ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	CR	CR
052ª ITAPETININGA	ITAPETININGA	CR	CR
053ª ITAPEVA	ITAPEVA	CR	CR
359ª ITAPEVI	ITAPEVI	CR	CR
055ª ITÁPOLIS	ITÁPOLIS	CR	CR
056ª ITAPORANGA	ITAPORANGA	CR	CR
377ª ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CR	CR

419ª ITAQUAQUECETUBA		CR	
057ª ITARARÉ	ITARARÉ	CR	CR
058ª ITATIBA	ITATIBA	CR	CR
059ª ITU	ITU	CR	CR
060ª ITUVERAVA	ITUVERAVA	CR	CR
061ª JABOTICABAL	JABOTICABAL	CR	CR
062ª JACAREÍ	JACAREÍ	CR	CR
396ª JACAREÍ		CR	
228ª JACUPIRANGA	JACUPIRANGA	CR	CR
152ª JALES	JALES	CR	CR
304ª JANDIRA	JANDIRA	CR	CR
204ª JARDINÓPOLIS	JARDINÓPOLIS	CR	CR
063ª JAÚ	JAÚ	CR	CR
241ª JAÚ		CR	
064ª JOSÉ BONIFÁCIO	JOSÉ BONIFÁCIO	CR	CR
065ª JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	CR	CR
424ª JUNDIAÍ		CR	
196ª JUNQUEIRÓPOLIS	JUNQUEIRÓPOLIS	CR	CR
223ª JUQUIÁ	JUQUIÁ	CR	CR
POSTO DE LARANJAL PAULISTA (POSTO 01 ZE 142)	LARANJAL PAULISTA	CR	CR
188ª LEME	LEME	CR	CR
161ª LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA	CR	CR
066ª LIMEIRA	LIMEIRA	CR	CR
399ª LIMEIRA (**)		CR	
067ª LINS	LINS	CR	CR
297ª LINS		CR	
068ª LORENA	LORENA	CR	CR
069ª LUCÉLIA	LUCÉLIA	CR	CR
POSTO DE MARACAÍ (POSTO 01 ZE 290)	MARACAÍ	CR	CR
237ª MAIRIPORÃ	MAIRIPORÃ	CR	CR
070ª MARÍLIA	MARÍLIA	CR	CR
180ª MARÍLIA		CR	
400ª MARÍLIA		CR	
071ª MARTINÓPOLIS	MARTINÓPOLIS	CR	CR
170ª MATÃO	MATÃO	CR	CR
217ª MAUÁ	MAUÁ	CR	CR
339ª MAUÁ		CR	
365ª MAUÁ		CR	
208ª MIGUELÓPOLIS	MIGUELÓPOLIS	CR	CR
218ª MIRACATU	MIRACATU	CR	CR
153ª MIRANDÓPOLIS	MIRANDÓPOLIS	CR	CR
POSTO MIRANTE DO PARANAPANEMA (POSTO 01 ZE 165)	MIRANTE DO PARANAPANEMA	CR	CR
072ª MIRASSOL	MIRASSOL	CR	CR
073ª MOCOCA	MOCOCA	CR	CR
074ª MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CR	CR

287ª MOGI DAS CRUZES		CR	
319ª MOGI DAS CRUZES		CR	
216ª MOJI-GUAÇU (*)	MOJI-GUAÇU	CR	CR
075ª MOJI-MIRIM	MOJI-MIRIM	CR	CR
076ª MONTE ALTO	MONTE ALTO	CR	CR
077ª MONTE APRAZÍVEL	MONTE APRAZÍVEL	CR	CR
171ª MONTE AZUL PAULISTA	MONTE AZUL PAULISTA	CR	CR
358ª MONTE MOR	MONTE MOR	CR	CR
336ª MORRO AGUDO (*)	MORRO AGUDO	CR	CR
162ª NHANDEARA	NHANDEARA	CR	CR
078ª NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	CR	CR
292ª NOVA ODESSA	NOVA ODESSA	CR	CR
079ª NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	CR	CR
POSTO DE NUPORANGA (POSTO 01 ZE 081)	NUPORANGA	CR	CR
080ª OLÍMPIA	OLÍMPIA	CR	CR
081ª ORLÂNDIA	ORLÂNDIA	CR	CR
276ª OSASCO	OSASCO	CR	CR
277ª OSASCO		CR	
315ª OSASCO		CR	
331ª OSASCO		CR	
332ª OSASCO		CR	
163ª OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	CR	CR
082ª OURINHOS	OURINHOS	CR	CR
313ª OURINHOS		CR	
POSTO DE PACAEMBÚ (POSTO 01 ZE 196)	PACAEMBÚ	CR	CR
POSTO DE PALESTINA (POSTO 01 ZE 224)	PALESTINA	CR	CR
232ª PALMEIRA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE	CR	CR
083ª PALMITAL	PALMITAL	1 + CR	1 + CR
012ª PARAGUAÇU PAULISTA	PARAGUAÇU PAULISTA	CR	CR
084ª PARAIBUNA	PARAIBUNA	CR	CR
323ª PAULÍNIA (*)	PAULÍNIA	CR	CR
POSTO DE PATROCÍNIO PAULISTA (POSTO 01 ZE 046)	PATROCÍNIO PAULISTA	CR	CR
164ª PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	CR	CR
086ª PEDERNEIRAS (*)	PEDERNEIRAS	1 + CR	1 + CR
155ª PEDREGULHO	PEDREGULHO	CR	CR
333ª PEDREIRA	PEDREIRA	CR	CR
087ª PENÁPOLIS	PENÁPOLIS	CR	CR
289ª PENÁPOLIS		CR	
088ª PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	CR	CR
295ª PERUÍBE	PERUÍBE	CR	CR
089ª PIEDADE	PIEIDADE	CR	CR
090ª PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	CR	CR
POSTO DE PIQUETE (POSTO 01 ZE 068)	PIQUETE	CR	CR
093ª PIRACICABA	PIRACICABA	CR	CR
244ª PIRACICABA		CR	

270ª PIRACICABA		CR	
094ª PIRAJU	PIRAJU	CR	CR
095ª PIRAJUÍ	PIRAJUÍ	CR	CR
261ª PIRAPOZINHO	PIRAPOZINHO	CR	CR
096ª PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	CR	CR
POSTO DE PIRATININGA (POSTO 01 ZE 023)	PIRATININGA	CR	CR
098ª PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	CR	CR
219ª POÁ	POÁ	CR	CR
099ª POMPÉIA	POMPÉIA	CR	CR
100ª PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	CR	CR
194ª PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	CR	CR
317ª PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	CR	CR
406ª PRAIA GRANDE (**)		CR	
165ª PRESIDENTE BERNARDES	PRESIDENTE BERNARDES	CR	CR
195ª PRESIDENTE EPITÁCIO	PRESIDENTE EPITÁCIO	CR	CR
101ª PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	CR	CR
182ª PRESIDENTE PRUDENTE		CR	
402ª PRESIDENTE PRUDENTE		CR	
102ª PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	CR	CR
103ª PROMISSÃO	PROMISSÃO	CR	CR
POSTO DE QUATÁ (*) (POSTO 01 ZE 106)	QUATÁ	CR	CR
POSTO DE QUELUZ (POSTO 01 ZE 042)	QUELUZ	CR	CR
106ª RANCHARIA	RANCHARIA	CR	CR
167ª REGENTE FEIJÓ	REGENTE FEIJÓ	CR	CR
172ª REGISTRO	REGISTRO	CR	CR
107ª RIBEIRÃO BONITO	RIBEIRÃO BONITO	CR	CR
183ª RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRÃO PIRES	CR	CR
382ª RIBEIRÃO PIRES		CR	
108ª RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	CR	CR
265ª RIBEIRÃO PRETO		CR	
266ª RIBEIRÃO PRETO		CR	
293ª RIBEIRÃO PRETO		CR	
305ª RIBEIRÃO PRETO		CR	
110ª RIO CLARO	RIO CLARO	CR	CR
245ª RIO CLARO		CR	
288ª RIO CLARO		CR	
221ª SALTO	SALTO	CR	CR
111ª SANTA ADÉLIA	SANTA ADÉLIA	CR	CR
186ª SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE	CR	CR
112ª SANTA BRANCA	SANTA BRANCA	CR	CR
POSTO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (POSTO 01 ZE 039)	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	CR	CR
114ª SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CR	CR
187ª SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL	CR	CR
115ª SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	CR	CR
116ª SANTA RITA DO PASSA	SANTA RITA DO PASSA	CR	CR

QUATRO	QUATRO		
POSTO DE SANTA ROSA DE VITERBO (POSTO 01 ZE 133)	SANTA ROSA DE VITERBO	CR	CR
117ª SANTO ANASTÁCIO	SANTO ANASTÁCIO	CR	CR
156ª SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	CR	1 + CR
263ª SANTO ANDRÉ		CR	
264ª SANTO ANDRÉ		1 + CR	
306ª SANTO ANDRÉ		CR	
307ª SANTO ANDRÉ		CR	
383ª SANTO ANDRÉ		CR	
118ª SANTOS	SANTOS	CR	CR
272ª SANTOS		CR	
273ª SANTOS		CR	
POSTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (POSTO 01 ZE 314)	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	CR	CR
174ª SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CR	CR
283ª SÃO BERNARDO DO CAMPO		CR	
284ª SÃO BERNARDO DO CAMPO (**)		CR	
296ª SÃO BERNARDO DO CAMPO (**)		CR	
409ª SÃO BERNARDO DO CAMPO		CR	
414ª SÃO BERNARDO DO CAMPO		CR	
166ª SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	CR	CR
269ª SÃO CAETANO DO SUL		CR	
121ª SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	CR	CR
122ª SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	CR	CR
123ª SÃO JOAQUIM DA BARRA	SÃO JOAQUIM DA BARRA	CR	CR
124ª S. JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	CR	CR
125ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CR	CR
126ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		CR	
267ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		CR	
268ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		CR	
312ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		CR	
127ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CR	CR
282ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		CR	
411ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (**)		CR	
412ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		CR	
128ª SÃO LUÍS DO PARAITINGA	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	CR	CR
129ª SÃO MANUEL	SÃO MANUEL	CR	CR
318ª SÃO MIGUEL ARCANJO	SÃO MIGUEL ARCANJO	CR	CR
130ª SÃO PEDRO	SÃO PEDRO	CR	CR
131ª SÃO ROQUE	SÃO ROQUE	CR	CR
132ª SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	CR	CR

POSTO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA (POSTO 01 ZE 229)	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	CR	CR
133ª SÃO SIMÃO	SÃO SIMÃO	CR	CR
177ª SÃO VICENTE	SÃO VICENTE	CR	CR
340ª SÃO VICENTE		CR	
134ª SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	CR	CR
109ª SERRANA	SERRANA	2 + CR	2 + CR
135ª SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO	CR	CR
136ª SOCORRO	SOCORRO	CR	CR
137ª SOROCABA	SOROCABA	CR	CR
271ª SOROCABA		CR	
294ª SOROCABA		CR	
342ª SOROCABA		CR	
343ª SOROCABA (**)		CR	
356ª SOROCABA		CR	
230ª SUMARÉ	SUMARÉ	CR	CR
362ª SUMARÉ		CR	
181ª SUZANO	SUZANO	CR	CR
415ª SUZANO		CR	
324ª TABOÃO DA SERRA	TABOÃO DA SERRA	CR	CR
416ª TABOÃO DA SERRA		CR	
POSTO DE TAMBAÚ (POSTO 01 ZE 116)	TAMBAÚ	CR	CR
138ª TANABI	TANABI	CR	CR
139ª TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	1 + CR	1 + CR
236ª TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	CR	CR
140ª TATUÍ	TATUÍ	CR	CR
141ª TAUBATÉ	TAUBATÉ	CR	CR
407ª TAUBATÉ		CR	
330ª TEODORO SAMPAIO (*)	TEODORO SAMPAIO	CR	CR
142ª TIETÊ	TIETÊ	CR	CR
314ª TREMEMBÉ	TREMEMPÉ	CR	CR
143ª TUPÃ	TUPÃ	CR	CR
184ª TUPÃ		CR	
175ª TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	CR	CR
144ª UBATUBA	UBATUBA	CR	CR
427ª URÂNIA	URÂNIA	CR	CR
207ª URUPÊS	URUPÊS	CR	CR
034ª VALINHOS	VALINHOS	CR	CR
146ª VALPARAÍSO	VALPARAÍSO	CR	CR
229ª VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	CR	CR
242ª VÁRZEA PAULISTA (*)	VÁRZEA PAULISTA	CR	CR
345ª VINHEDO	VINHEDO	CR	CR
POSTO DE VIRADOURO (POSTO 01 ZE 098)	VIRADOURO	CR	CR
220ª VOTORANTIM	VOTORANTIM	CR	CR
147ª VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	CR	CR

(*) Cartório Eleitoral/Unidade com acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

(**) A 11ª Zona Eleitoral de Araçatuba, a 227ª Zona Eleitoral de Cotia, a 284ª Zona Eleitoral e a 296ª Zona Eleitoral, ambas de São Bernardo do Campo, a 343ª Zona Eleitoral de Sorocaba, a 387ª Zona Eleitoral de Bauru, a 399ª Zona Eleitoral de Limeira, a 406ª Zona Eleitoral de Praia Grande, a 411ª Zona Eleitoral de São José dos Campos e a 423ª Zona Eleitoral de Campinas, possuem acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, assim, eventual candidato com deficiência que contemple mobilidade reduzida que vier a ser aprovado nesses municípios, aguardará vaga nessas Zonas Eleitorais, na forma do item IV deste edital.

ANEXO II

UNIDADES DA CAPITAL
(VAGAS DISPONÍVEIS E CADASTRO RESERVA-CR)

UNIDADE	BAIRRO	QUANTIDADE DE VAGAS POR UNIDADE
001ª SÃO PAULO - BELA VISTA	CAPITAL - Bela Vista	CR
002ª SÃO PAULO - PERDIZES	CAPITAL - Água Branca	CR
003ª SÃO PAULO - SANTA IFIGÊNIA	CAPITAL - Santa Ifigênia	CR
004ª SÃO PAULO - MOÓCA	CAPITAL - Mooca	CR
005ª SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA	CAPITAL - Itaim Bibi	CR
006ª SÃO PAULO - VILA MARIANA	CAPITAL - Vila Mariana	CR
020ª SÃO PAULO - VALO VELHO (*)	CAPITAL - Capão Redondo	CR
246ª SÃO PAULO - SANTO AMARO	CAPITAL - Santo Amaro	CR
247ª SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA	CAPITAL - São Miguel Paulista	CR
248ª SÃO PAULO - ITAQUERA	CAPITAL - Itaquera	CR
249ª SÃO PAULO - SANTANA	CAPITAL - Santana	CR
250ª SÃO PAULO - LAPA	CAPITAL - Lapa	CR
251ª SÃO PAULO - PINHEIROS	CAPITAL - Pinheiros	CR
252ª SÃO PAULO - PENHA DE FRANÇA	CAPITAL - Vila Esperança	CR
253ª SÃO PAULO - TATUAPÉ	CAPITAL - Vila Azevedo	CR
254ª SÃO PAULO - VILA MARIA	CAPITAL - Vila Maria	CR
255ª SÃO PAULO - CASA VERDE	CAPITAL - Casa Verde	CR
256ª SÃO PAULO - TUCURUVI	CAPITAL - Tremembé	CR
257ª SÃO PAULO - VILA PRUDENTE	CAPITAL - Vila Prudente	CR
258ª SÃO PAULO - INDIANÓPOLIS (*)	CAPITAL - Indianópolis	CR
259ª SÃO PAULO - SAÚDE	CAPITAL - Saúde	CR
260ª SÃO PAULO - IPIRANGA	CAPITAL - Ipiranga	CR
280ª SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	CAPITAL - Veleiros	CR
320ª SÃO PAULO - JABAQUARA	CAPITAL - Jabaquara	CR
325ª SÃO PAULO - PIRITUBA (*)	CAPITAL - Pirituba	CR
326ª SÃO PAULO - ERMELINO MATARAZZO	CAPITAL - Ermelino Matarazzo	CR
327ª SÃO PAULO - NOSSA SENHORA DO Ó	CAPITAL - Freguesia do Ó	CR
328ª SÃO PAULO - CAMPO LIMPO	CAPITAL - Vila Pirajussara	CR
346ª SÃO PAULO - BUTANTÃ	CAPITAL - Vila Sonia	CR
347ª SÃO PAULO - VILA MATILDE	CAPITAL - Vila Nova Savóia	CR
348ª SÃO PAULO - VILA FORMOSA	CAPITAL - Vila Formosa	CR
349ª SÃO PAULO - JAÇANÃ	CAPITAL - Jaçanã	CR
350ª SAPOPEMBA	CAPITAL - Sapopemba	CR
352ª SÃO PAULO - ITAIM PAULISTA	CAPITAL - Itaim Paulista	CR
353ª SÃO PAULO - GUAIANASES	CAPITAL - Guaianases	CR
371ª SÃO PAULO - GRAJAÚ	CAPITAL - Cidade Dutra	CR
372ª SÃO PAULO - PIRAPORINHA (*)	CAPITAL - Jardim Ângela	CR
373ª SÃO PAULO - CAPÃO REDONDO	CAPITAL - Jardim Atlântico	CR
374ª SÃO PAULO - RIO PEQUENO	CAPITAL - Butantã	CR
376ª SÃO PAULO - BRASILÂNDIA	CAPITAL - Freguesia do Ó	CR
381ª SÃO PAULO - PARELHEIROS	CAPITAL - Rio Bonito	CR

389ª SÃO PAULO - PERUS	CAPITAL - Jardim Adelfiore	CR
390ª SÃO PAULO - CANGAÍBA (*)	CAPITAL - Cangaíba	CR
392ª SÃO PAULO - PONTE RASA	CAPITAL - Ponte Rasa	CR
397ª SÃO PAULO - JARDIM HELENA	CAPITAL - Vila Curuçá	CR
398ª SÃO PAULO - VILA JACUÍ	CAPITAL - Vila Pedroso	CR
403ª SÃO PAULO - JARAGUÁ	CAPITAL - Jaraguá	CR
404ª SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	CAPITAL - Guaianases	CR
405ª SÃO PAULO - CONJ. JOSÉ BONIFÁCIO	CAPITAL - Jardim Helena	CR
408ª SÃO PAULO - JARDIM SÃO LUÍS	CAPITAL - Vila Maracanã	CR
413ª SÃO PAULO - CURSINO	CAPITAL - Vila Moraes	CR
417ª SÃO PAULO - PARQUE DO CARMO	CAPITAL - Cidade Líder	CR
418ª SÃO PAULO - PEDREIRA	CAPITAL - Pedreira	CR
420ª SÃO PAULO - VILA SABRINA	CAPITAL - Jardim Brasil	CR
421ª SÃO PAULO - TEOTÔNIO VILELA	CAPITAL - Teotônio Vilela	CR
422ª SÃO PAULO - LAUZANE PAULISTA	CAPITAL - Mandaqui	CR
SECRETARIA DO TRIBUNAL	CAPITAL - Centro	CR

(*) Cartório Eleitoral/Unidade com acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

ANEXO III

Conteúdo Programático

Língua Portuguesa

Interpretação de texto. Ortografia oficial. Novo acordo ortográfico. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

Matemática

Regra de três simples e composta. Porcentagem. Equação do 1º grau. Divisão. Subtração. Multiplicação. Adição. Sistema de medidas legais. Raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais

Lei Federal n. 11.788 de 25/9/2008. Acontecimentos nacionais e internacionais relacionados à política, ciência, cultura, economia, meio ambiente e cidadania, e seus impactos na sociedade contemporânea, veiculados nos últimos 6 (seis) meses, até a data de realização da prova, em todos os meios de comunicação.

ANEXO IV

AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

PROCESSO SELETIVO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Formulário para Interposição de Recursos

Nome do Candidato:

RG:	Estado Emissor:	CPF:
Fone:		E-mail:
Curso:		Semestre:
Matéria:		Nº da questão:
Resposta marcada pelo candidato:		Resposta do Gabarito Publicado:

Argumentação do recursos/solicitação do candidato: